



RESOLUÇÃO N° 010/2016/CEG/CONSEPE

Regulamenta as normas para inclusão de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presencial da UFAM.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso I e o Art. 9º, inciso I do Regimento Geral da UFAM e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância e suas alterações constantes do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº4.059, de 10 de dezembro de 2004 que prevê a possibilidade de introdução na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996;

CONSIDERANDO as metas redefinidas no Projeto de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais ó REUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que possam mitigar a evasão nos cursos presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos acadêmicos, mais flexibilidade curricular, bem como a realização de práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as normas para inclusão de Disciplinas Semipresenciais em Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de aprovação, aplicando-se aos alunos a partir do semestre letivo 2016/1, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009/2011/CEG/CONSEPE, de 14 de março de 2011.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Ensino de Graduação Ë CEG



PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN, em Manaus, 01 de abril de 2016.

Nelson Matos de Noronha
Presidente em exercício



NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFAM

Art. 1º A Universidade Federal do Amazonas poderá incluir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação, na modalidade presencial, a oferta de disciplinas ou componentes curriculares integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial.

Parágrafo único. A disciplina semipresencial caracteriza-se por sua organização didática em módulos ou unidades centrados na autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizam tecnologias de comunicação remota, complementados com encontros presenciais.

Art. 2º A disciplina semipresencial de que trata o artigo 1º poderá ser:

- a) uma nova disciplina criada e oferecida exclusivamente na modalidade semipresencial;
- b) uma versão semipresencial de disciplina presencial já existente;
- c) uma versão semipresencial em substituição à disciplina presencial já existente.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de retenção de alunos em determinada disciplina presencial, poderá ser ofertada a disciplina na versão prevista na alínea õbõ.

Parágrafo segundo. No caso de disciplina ofertada simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os alunos serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidades.

Art. 3º As disciplinas semipresenciais poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que essa oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso.

§1º Para cada crédito teórico, correspondente a 15 (quinze) horas, obrigatoriamente, ocorrerá um encontro presencial de, no mínimo, 2 (duas) horas, cuja previsão deverá estar contida no Plano de Ensino.

§2º Os créditos práticos não poderão ser oferecidos na modalidade semipresencial.

Art. 4º As disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial deverão ser organizadas incluindo métodos e práticas de autoaprendizagem e que incorporem o uso integrado de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 5º A inclusão de componentes curriculares semipresenciais em cursos de graduação presencial da UFAM tem por objetivos:

I ó desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como estratégias didático-metodológicas, visando à melhoria da qualidade de ensino nos cursos de graduação;



II ó oportunizar aos discentes maior flexibilização no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitem aprender de forma autônoma;

III ó possibilitar ao corpo docente, por meio de incorporação de tecnologias, a adoção de diferenciadas práticas pedagógicas no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Para ministrar disciplinas na modalidade semipresencial, o professor deverá possuir capacitação específica para a docência na Educação a Distância (EaD) e para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), obtido em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Compete ao coordenador do curso solicitar a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, descrevendo na sua concepção metodológica a inclusão das disciplinas Semipresenciais, que deverá conter a finalidade e intencionalidade de introdução de disciplinas na modalidade semipresencial.

Art. 8º O professor que oferecer disciplinas na modalidade semipresencial deverá, preferencialmente, desenvolver as atividades da respectiva disciplina nas dependências da UFAM e no horário estabelecido no plano de ensino.

Art. 9º Os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes da disciplina semipresencial deverão seguir o estabelecido no plano de ensino e as recomendações do Projeto Pedagógico do Curso, com prova final presencial obrigatória.

Art. 10. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação a iniciativa de inclusão da disciplina semipresencial para compor a organização curricular e pedagógica do curso, como atividade obrigatória ou optativa, mediante aprovação do Colegiado do Curso e da Câmara de Ensino de Graduação, observando as seguintes condições:

I ó a inclusão de disciplinas semipresenciais para a integralização curricular do curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento a exigências e flexibilidades peculiares ao curso;

II ó o aproveitamento de disciplinas semipresenciais para integralização curricular do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horaria total exigida.

Art. 11. A disciplina semipresencial deverá ser avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculada, com apoio do CED, utilizando metodologia própria e considerando sua especificidade cujo resultado desta avaliação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Departamentos/Colegiados e Coordenações dos Cursos envolvidos.

Art. 12. A UFAM assegurará as condições de utilização das ferramentas pelos docentes e discentes na execução das atividades.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser submetidos à PROEG para as providências que se fizerem necessárias.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN, em Manaus, 01 de abril de 2016.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Câmara de Ensino de Graduação E CEG



Nelson Matos de Noronha
Presidente em exercício